

i) Homologação do resultado do concurso e das respetivas atas pelo Reitor e comunicação de resultados Prazo indicativo: Máximo de 10 dias após proferimento da decisão final.

X — Composição do Júri: O júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Doutor José Manuel Cunha Leal Molarinho Carmo, Reitor da Universidade da Madeira.

Vogais:

Doutor Joaquim Armando Pires Jorge, Professor Catedrático do Departamento de Engenharia Informática, do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Doutor Nuno Manuel Robalo Correia, Professor Catedrático do Departamento de Informática, da Faculdade de Ciências e Tecnologia, da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Nuno Manuel de Carvalho Ferreira Guimarães, Professor Catedrático do Departamento de Ciências e Tecnologias da Informação, do Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE);

Doutor Luis Manuel Pinto da Rocha Afonso Carriço, Professor Associado, com agregação do Departamento de Informática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Doutor Duarte Nuno Jardim Nunes, Professor Associado, com agregação da Faculdade de Ciências Exatas e da Engenharia da Universidade da Madeira;

Doutor Eduardo Leopoldo Fermé, Professor Associado, com agregação da Faculdade de Ciências Exatas e da Engenharia da Universidade da Madeira.

XI — Mérito absoluto:

Numa primeira reunião, que terá a natureza de reunião preparatória da decisão final e que poderá ocorrer por teleconferência, caso não seja dispensada pelo júri, após análise e admissão das candidaturas, o júri começa por decidir da aprovação dos candidatos em mérito absoluto, elaborando uma lista ordenada alfabeticamente. Uma candidatura é rejeitada em mérito absoluto se algum elemento do júri fizer uma proposta nesse sentido e obtiver uma maioria absoluta de votos favoráveis que deverão ser fundamentados pelos membros de júri. A decisão final sobre cada proposta, bem como o número de votos recolhidos por cada uma delas, e respetivas fundamentações, fazem parte integrante da ata.

XII — Critérios de seleção e seriação dos candidatos

1 — Os critérios de seleção e seriação dos candidatos ponderam as capacidades para os seguintes aspetos da prestação de serviço dos docentes:

- a) Atividade Pedagógica: 40 % da classificação final do candidato;
- b) Atividade de Investigação e valorização do conhecimento: 45 % da classificação final do candidato;
- c) Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior: 15 % da classificação final do candidato.

2 — Em cada um destes critérios deverão ser considerados os seguintes parâmetros:

a) Atividade Pedagógica: A avaliação, nesta componente, terá em conta os seguintes critérios e parâmetros específicos:

- i) Docência de unidades curriculares enquadradas em diferentes ciclos de estudos (50 %);
- ii) Orientação de alunos na licenciatura, mestrado e doutoramento (20 %);
- iii) Produção de material pedagógico (10 %);
- iv) Projeto mencionado na alínea g) do Ponto III do presente edital (20 %);

b) Atividade de Investigação — A avaliação, nesta componente, terá em conta os seguintes critérios e parâmetros específicos:

- i) Produção científica realizada e publicada, designadamente a partir do impacto e reconhecimento junto da comunidade (40 %);
- ii) Reconhecimento nacional e internacional (15 %);
- iii) Capacidade para propor e participar em equipas de projeto científicas (10 %);
- iv) Empenho e envolvimento em Unidades de Investigação (15 %).
- v) Relatório mencionado na alínea e) do ponto III do presente Edital (10 %);
- vi) Relatório mencionado na alínea f) do ponto III do presente Edital (10 %);

c) Outras atividades relevantes para a missão da Instituição de Ensino Superior — A avaliação, nesta componente, terá em conta os seguintes critérios e parâmetros específicos:

- i) Participação na gestão das respetivas instituições universitárias (70 %);

ii) Participação em outras tarefas distribuídas pelos órgão de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário (20 %);

iii) Participação em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento (10 %).

3 — Constituem critérios de desempate entre candidatos os seguintes critérios, por ordem de prioridade:

- i) Classificação no critério Atividade pedagógica;
- ii) Classificação no critério Atividades de investigação e valorização do conhecimento;
- iii) Classificação no critério Atividades de serviço académico e gestão universitária.

XIII — Ordenação final dos candidatos — O júri utilizará a seguinte metodologia de votação, para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos:

A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. No caso de ter havido empate entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, e houver pelo menos um que não ficou nessa posição, faz-se uma votação apenas sobre esses candidatos que ficaram em último, para os desempatar. Se nesta votação restrita o empate persistir em relação ao mesmo conjunto de elementos, o Presidente do júri decide qual o candidato a eliminar. Se o empate persistir, mas em relação a um conjunto diferente de candidatos, repete-se nesse caso, o processo de desempate. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar. Retirado esse candidato, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos admitidos.

E para constar se lavrou o presente edital que vai ser afixado nos lugares do costume.

18 de julho de 2016. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.
209808423

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Despacho n.º 10585/2016

Por despacho do Reitor da Universidade do Minho, Professor Doutor António Cunha, torna-se público que, nos termos e em cumprimento do previsto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no artigo 110.º, n.º 3, do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, estabelecido pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, durante o período de 30 dias a contar da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, é submetido a consulta pública o projeto de Regulamento de Propinas da Universidade do Minho.

Durante o período acima referido os interessados poderão consultar o mencionado projeto de Regulamento na página da Universidade do Minho, através do seguinte endereço: www.uminho.pt.

Convidam-se todos os interessados a dirigir, por escrito, dentro do período indicado, eventuais sugestões, as quais deverão ser endereçadas à Administração, podendo ser entregues na Secretaria da Administração, Largo do Paço; remetidas por via postal, para a seguinte morada: Universidade do Minho, Largo do Paço, 4704-553 Braga; ou enviadas por correio eletrónico (sec-adm@reitoria.uminho.pt).

Para constar se publica o presente Aviso, estando o Projeto de Regulamento disponibilizado na página da Universidade do Minho.

10 de agosto de 2016. — O Reitor, *António M. Cunha*.

Projeto de Regulamento de Propinas da Universidade do Minho

Preâmbulo

De acordo com a Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior, aprovada pela Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, os estudantes devem participar nos

custos da sua formação através do pagamento às instituições onde estão matriculados de uma taxa de frequência, designada por propina.

As alterações legislativas ocorridas nos últimos anos impõem a revisão dos regulamentos em vigor na Universidade do Minho (UMinho), no sentido de atualizar e harmonizar as regras respeitantes ao pagamento de propinas à UMinho, as quais apresentam desajustamentos que urge corrigir.

A regulação destas matérias tem sido objeto de permanente atenção por parte da Universidade, revelando-se necessária para assegurar a qualidade dos seus projetos, para acautelar direitos e deveres de todos os que neles intervêm e para responder às exigências da legislação em vigor.

A compilação sistematizada da regulamentação referente ao pagamento de propinas apresenta importantes vantagens, garantindo, designadamente, um maior nível de coerência, bem como segurança e facilidade de aplicação do quadro regulamentar, com inegáveis vantagens para todos.

Para efeitos do presente Regulamento são aplicáveis as definições previstas nos artigos 2.º e 3.º do Regulamento Académico da Universidade do Minho (RAUM), no prosseguimento de uma política de harmonização de reformulação institucional.

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente Regulamento tem por objeto regular as matérias associadas às propinas respeitantes aos ciclos de estudos conferentes de grau da UMinho, bem como o respetivo procedimento de cobrança.

2 — Este Regulamento aplica-se a todos os estudantes da UMinho sujeitos ao pagamento de uma taxa de frequência designada por propina.

Artigo 2.º

Propinas

A frequência dos ciclos de estudos conferentes de grau de licenciado, de mestre e de doutor está legalmente sujeita ao pagamento de uma taxa de frequência, designada propina.

Artigo 3.º

Valor da propina

1 — O valor da propina dos ciclos de estudos conferentes de grau é fixado anualmente pelo Conselho Geral, sob proposta do Reitor, ouvido o Senado Académico, nos termos do disposto nos Estatutos da Universidade do Minho.

2 — O valor da propina a pagar pelo aluno em regime parcial ou pelo estudante a quem falte completar até um máximo de 30 créditos (ECTS) para conclusão da licenciatura, do mestrado integrado ou da componente letiva dos ciclos de estudos conducentes aos graus de mestre e doutor, é determinado através da seguinte fórmula:

$$25\% \text{ do valor da propina } \left[1 + \left(3 \times \frac{\text{N.º de créditos (ECTS) a realizar}}{\text{Créditos (ECTS) do Ano Curricular do Plano de Estudo}} \right) \right]$$

3 — O pagamento das propinas relativas aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado, mestre ou doutor efetua-se nos termos previstos em despacho reitoral anualmente publicado.

4 — As Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação podem propor ao Reitor a fixação de um valor de propina devida pela frequência dos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre ou doutor dentro dos limites estabelecidos nos termos do n.º 1 do presente artigo.

5 — O valor da propina a pagar pelo estudante que, para efeitos de conclusão da dissertação ou da tese, renove a sua inscrição, no último ano curricular de um ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre, apenas na Unidade Curricular de Dissertação, ou equivalente, ou se reinscreva num ciclo de estudos conducente ao grau de mestre ou doutor é proporcional ao número de meses decorridos até à entrega da respetiva dissertação ou tese, de acordo com o número correspondente de trimestres.

6 — O valor da propina de cursos em associação é fixado pelo Reitor no quadro de acordo entre as instituições parceiras.

Artigo 4.º

Vencimento e modalidades de pagamento

1 — A propina vence-se no ato da inscrição, devendo ser paga nesse ato, sem prejuízo do pagamento vir a ser feito em prestações, em número, datas e montante a fixar anualmente pelo Reitor.

2 — O pagamento poderá ser feito pelos meios eletrónicos disponibilizados pela UMinho ou diretamente na tesouraria da Universidade.

3 — As condições de pagamento das propinas correspondentes aos cursos em associação são fixadas em documento próprio subscrito pelas instituições parceiras.

4 — As condições de pagamento de propinas no âmbito de acordos interinstitucionais devem ser identificadas nos referidos acordos.

Artigo 5.º

Consequência da mora e do incumprimento dos prazos fixados

1 — Os alunos que não efetuarem o pagamento da propina poderão pagar a importância em dívida acrescida de juros, nos termos legais, de acordo com o estipulado no artigo 29.º da alínea b) da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto.

2 — Os juros referidos no número anterior são calculados, nos termos legais, desde a data do vencimento das obrigações em falta até efetivo e integral pagamento do valor em dívida.

3 — Considera-se haver incumprimento do pagamento das propinas quando não for feito o pagamento da propina no ato de matrícula/inscrição ou não for cumprido o prazo para entrega de qualquer das prestações.

4 — Aos estudantes em incumprimento não é permitida a inscrição em exames, bem como a realização de prova académicas.

5 — Os registos no sistema de informação académica relativos a um dado ano letivo são de efeito nulo para os estudantes em incumprimento, até à regularização da dívida referente a esse ano letivo.

6 — Só podem inscrever-se num novo ano letivo, do mesmo ou diferente ciclo de estudos, os estudantes que tenham a sua situação regularizada relativamente aos anos anteriores.

7 — Aos estudantes que recebam uma bolsa concedida pelo Estado Português não poderão ser aplicadas as consequências do não pagamento das propinas nos prazos estabelecidos sempre que a falta de pagamento da propina se fique a dever a atraso no pagamento da bolsa.

8 — Aos estudantes que recebam uma bolsa concedida por outros Estados não poderão ser aplicadas as consequências do não pagamento das propinas nos prazos estabelecidos sempre que a falta de pagamento da propina se fique a dever a atraso, devidamente comprovado, no pagamento da bolsa.

Artigo 6.º

Consequências do não pagamento

Nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, o não pagamento da propina até ao termo do ano letivo, determina:

- a) A nulidade de todos os atos curriculares no ano letivo a que o incumprimento do pagamento da propina se reporta; e consequentemente,
- b) A impossibilidade de inscrição em qualquer ciclo de Estudos da Universidade do Minho até o pagamento integral da dívida.

Artigo 7.º

Anulação da inscrição

1 — A inscrição pode ser anulada unilateralmente pela UMinho, nos termos gerais de direito, e ainda na situação de não abertura do ciclo de estudos.

2 — A anulação da inscrição pode ser requerida em formulário próprio, até 30 de outubro ou, para inscrições em data posterior, no prazo de 30 dias após a inscrição, ou, ainda no caso de estudantes que comprovadamente concorreram a bolsa de estudos, até 5 dias após a comunicação da decisão final por parte da instituição financiadora.

3 — A anulação reporta-se ao ano letivo.

4 — A anulação da inscrição desobriga o estudante do pagamento das prestações de propina vencidas, ficando, no entanto, obrigado ao pagamento das propinas vencidas, exceto nos casos em que:

- a) Posteriormente ao vencimento da prestação é comunicada ao estudante a não atribuição de bolsa a que comprovadamente concorreu;
- b) O vencimento da prestação é anterior à data da inscrição.

5 — A anulação determina a não contabilização da inscrição correspondente para efeitos de aplicação do regime de prescrição.

6 — Caso o estudante pretenda prosseguir estudos no mesmo ciclo e no ano letivo subsequente, deve requerer o reingresso ou reinscrição.

Artigo 8.º

Situações de parentalidade, de doença grave e prolongada e outras

Nos termos do Regulamento Académico, pode haver lugar a suspensão dos prazos para entrega de dissertações de mestrado, teses de doutoramento ou trabalhos equivalentes, pelo período de tempo correspondente a incapacidade comprovada, não havendo lugar, nestes casos, ao pagamento de propina adicional.

Artigo 9.º

Procedimento de cobrança de propina

1 — A propina assume a natureza jurídica de taxa, nos termos do artigo 4.º, n.º 2, da Lei Geral Tributária, pelo que o procedimento de cobrança da mesma encontra-se regulado no Código de Procedimento e Processo Tributário.

2 — Findo o ano letivo, verificando-se o não pagamento da propina devida, após notificação para exercício do direito de audição prévia e inexistindo fundamentos legais para a não cobrança da dívida de propina, o aluno é notificado, através de carta registada, da decisão de liquidação, que conferirá um prazo de 30 dias para pagamento voluntário.

3 — O aluno é responsável pela atualização dos seus contactos junto dos Serviços Académicos.

Artigo 10.º

Pagamento coercivo

1 — O não pagamento das propinas em dívida confere à UMinho o direito, após notificação nos termos do previsto no artigo anterior, de promover o pagamento coercivo junto da Autoridade Tributária e Aduaneira, através do processo de execução fiscal previsto no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

2 — Para os efeitos do número anterior, a UMinho procede à emissão de certidão de dívida contendo o montante em dívida, juros e encargos administrativos, de acordo com o modelo em anexo, remetendo a mesma para o Serviço de Finanças do domicílio do devedor.

Artigo 11.º

Da caducidade e prescrição das propinas

1 — O regime de caducidade e de prescrição das propinas é o constante da lei.

2 — A dívida respeitante às propinas prescreve nos termos da lei aplicável à prescrição de dívidas tributárias, constante da Lei Geral Tributária.

Artigo 12.º

Disposição final

A propina devida pela frequência dos cursos não conferentes de grau é objeto de regulamentação própria.

Artigo 13.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas de interpretação e as situações omissas suscitadas na aplicação do presente Regulamento são resolvidas por despacho reitoral.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento produz efeitos a partir do ano letivo 2016/2017, que se inicia no dia 5 de setembro de 2016.

ANEXO

Modelo de Certidão de Dívida

(artigo 10.º, n.º 2)

[logótipo da UMinho]

Certidão de dívida

Nome, Reitor da Universidade do Minho, NIPC ..., na qualidade de seu legal representante, certifica, nos termos previstos no artigo ... dos Estatutos da UMinho e para os efeitos constantes nos artigos 88.º, 162.º e 163.º, todos do Código de Procedimento e Processo Tributário, que [nome do(a) estudante], n.º [de aluno], NIF, morador/moradora em [morada] é devedor/devedora da importância abaixo indicada, que não foi paga no prazo fixado, proveniente da falta do pagamento de propinas no ciclo de estudos de nome do ciclo de estudos referente ao ano letivo de ____/____.

Com efeito:

— em data de inscrição, o/a estudante nome do(a) estudante efetuou a sua inscrição no ciclo de estudos de [identificação do curso] tendo-lhe sido comunicado o montante e prazos de pagamento da respetiva propina;

— não efetuou o pagamento das quantias em dívida, nos prazos concedidos para o efeito; foi o mesmo notificado/a mesma notificada por ofício de [data da comunicação], para que até data limite definida procedesse ao pagamento das quantias em dívida, as quais ascendem, nesta data, a _____ € (extenso), acrescida dos respetivos juros de mora no valor de _____ € (extenso), o que perfaz um valor global de _____ € (extenso).

Junta-se cópia do processo instrutor.

Data
Assinatura

i) A certidão deve ser enviada ao Serviço de Finanças da área de residência do executado.

ii) O processo instrutor deve integrar cópia de toda a documentação relevante associada ao processo de dívida.

209804373

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**Instituto de Higiene e Medicina Tropical****Aviso (extrato) n.º 10465/2016**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, informa-se que cessou a relação jurídica de emprego público com o Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa, a técnica superior Telma Maria Mendes Murteira, por mudança de serviço após procedimento concursal, com efeitos a 30 de abril de 2016.

9 de agosto de 2016. — O Diretor, *Professor Doutor Paulo de Lysz Girou Martins Ferrinho*.

209807402

Aviso (extrato) n.º 10466/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, informa-se que cessou a relação jurídica de emprego público com o Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa, o Professor Giuliano Russo, por caducidade, com efeitos a 30 de junho de 2016.

9 de agosto de 2016. — O Diretor, *Professor Doutor Paulo de Lysz Girou Martins Ferrinho*.

209807379

UNIVERSIDADE DO PORTO**Faculdade de Letras****Despacho n.º 10586/2016**

Por despacho de dezanove de julho de dois mil e dezasseis da Diretora da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Professora Doutora Cândida Fernanda Antunes Ribeiro, proferido por delegação de competência conferida por despacho reitoral, publicado no *Diário da República* segunda série, número duzentos e dez de trinta de outubro de dois mil e catorze, foi constituído, nos termos do artigo nono do decreto-lei número duzentos e oitenta e três de vinte e um de junho de mil novecentos e oitenta e três, pela forma seguinte, o júri de Equivalência ao grau de mestre pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto, requerido por Vanessa Gomes Teixeira:

Professora Doutora Ana Maria Barros de Brito, Professora Catedrática do Departamento de Estudos Portugueses e Estudos Românicos da Faculdade de Letras da Universidade do Porto;

Professora Doutora Isabel Margarida Ribeiro de Oliveira Duarte, Professora Auxiliar do Departamento de Estudos Portugueses e Estudos Românicos da Faculdade de Letras da Universidade do Porto;

Professora Doutora Cristina Maria Moreira Flores, Professora Auxiliar do Departamento de Estudos Germanísticos e Eslovos do Instituto de Letras e Ciências Humanas

19 de julho de 2016. — A Diretora da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, *Professora Doutora Cândida Fernanda Antunes Ribeiro*.

209808561

Despacho n.º 10587/2016

Por despacho de oito de agosto de dois mil e dezasseis da Diretora da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, professora doutora Cândida Fernanda Antunes Ribeiro, proferido por delegação de compe-